



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.357/2021.

**PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS PRAÇAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido a circulação de bicicletas nas praças públicas do município de Afonso Cláudio.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, será permitido o uso de bicicletas de pequeno porte, com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, assim como, a não aplicabilidade da proibição estipulada no caput deste artigo quando tratar-se de usuários que sejam crianças de até 10 (dez) anos, acompanhados dos pais ou responsável, de modo a não colocar em risco a integridade física dos usuários e não causar prejuízo ao patrimônio público.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a promover nas praças públicas, demarcações e placas indicativas que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciará a fiscalização e a regulamentação dos procedimentos para os eventuais transgressores desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 20 de abril de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal